



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

## GABINETE DA PREFEITA

Cabo Frio, 27 de março de 2024.

### OFÍCIO/GAPRE - CM N° 93/2024

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Vereador **MIGUEL FORNACIARI ALENCAR**  
Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio  
Cabo Frio – RJ.

**Senhor Presidente,**

Ao restituir a Vossa Excelência o original dos Autógrafos do Projeto de Lei de autoria do Vereador Josias Rocha Medeiros que ***“Dispõe sobre o prazo de 48 horas para troca de lâmpadas queimadas ou quebradas da iluminação pública de Cabo Frio, e dá outras providências”***, comunico que resolvi **vetar totalmente** o referido projeto, pelas razões especificadas no anexo.

Valho-me do ensejo para reafirmar a V.Exa. e seus dignos Pares, minhas demonstrações de elevado apreço.

Atenciosamente,

**MAGDALA FURTADO**

*Prefeita*

**Razões do veto total oposto ao Projeto de Lei de autoria do Vereador Josias Rocha Medeiros que “Dispõe sobre o prazo de 48 horas para troca de lâmpadas queimadas ou quebradas da iluminação pública de Cabo Frio, e dá outras providências”.**

Primeiramente, registramos ser louvável a preocupação dessa Casa, notadamente do nobre vereador que apresentou o projeto de lei em tela, com os direitos dos usuários do serviço de iluminação pública.

O aludido Projeto tem por objetivo criar obrigações às concessionárias de serviço público visando estabelecer o prazo de 48 horas para seja realizada a troca de lâmpadas queimadas ou quebradas.

Nessa linha, imperativo reconhecer que por mais louváveis que possam ter sido as intenções dos Edis, eles invadiram competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, regulando matéria eminentemente administrativa, relativa ao serviço de iluminação pública do Município, o que afeta o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos já celebrados.

As alterações nos sistemas de solicitação e troca de lâmpadas implicam em despesas, o que interfere nos contratos atualmente vigentes, portanto, incumbe ao Chefe do Poder Executivo, privativamente, a iniciativa de leis que versem sobre atribuições das Secretarias e órgãos da Administração Pública, bem como dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal.

Nesse contexto, verifica-se que o Projeto em apreço regula matéria eminentemente administrativa, relativa à imposição de condições a serem pactuadas pelo Município e pela empresa prestadora do serviço público de iluminação no âmbito municipal, invadindo, assim, a competência privativa do Chefe do Poder Executivo. Padece, nestes termos, de mácula formal de inconstitucionalidade.

Com efeito, o texto ora impugnado impõe regras que deverão ser cumpridas pela Administração Pública, exigindo a alteração dos contratos públicos firmados com a atual empresa prestadora do serviço, havendo evidente interferência do Parlamento em tarefas afeitas, constitucionalmente, ao Chefe do Poder Executivo.

Verifica-se, portanto, que a matéria em tela é eminentemente administrativa, relacionada à gestão dos contratos de prestação dos serviços públicos.

Destarte, se dispensado tratamento ao assunto pela via legislativa, a deflagração do processo é sempre reservada exclusivamente ao Prefeito. Não pode a Câmara dos Vereadores tomar a iniciativa de projetos que visem dispor sobre essa matéria, sob pena de, usurpando iniciativa alheia, eivar de inconstitucionalidade o texto legal daí decorrente.

Ademais, a implementação das medidas contidas na propositura implica alteração dos atuais contratos em vigor, sem qualquer previsão de eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos pactos.

Assim sendo, resta claro que não há espaço para atuação legislativa municipal que implique ingerência em cláusulas regulamentares da prestação do serviço de iluminação pública, com imposição de obrigações às empresas. Leis desse jaez são inconstitucionais pois ensejam interferência direta no objeto do contrato.

São estes, Senhores Vereadores, os argumentos de ordem constitucional e legal que estão a reclamar a oposição do *veto integral* ao projeto, sem embargo dos elevados propósitos que o inspiraram.

**MAGDALA FURTADO**

*Prefeita*